

AUT: 08612020
PROJ: 10312020
GALEGO 90 LEITE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.688

De 17 de Agosto de 2020.

CRIA LEI AUTORIZATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - A Lei autorizativa, sugere ao chefe do executivo pagamento de Auxílio Emergencial para os comerciantes e trabalhadores que atuam no Maior São João do Mundo no município de Campina Grande o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Para ter direito ao Auxílio Emergencial o comerciante e/ou trabalhador deve já ter participado de outras edições do evento e fazer parte de uma das categorias:

- I - Comerciantes fixos e Ambulantes;
- II - Costureiras que trabalham para as quadrilhas juninas;
- III - Agentes de limpeza contratados;
- IV - Catadores de recicláveis autônomos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - Músicos trios de forró/ técnicos e eletrotécnicos que atuam na montagem do som, iluminação e palcos;

VI - Artesãos;

VII - Vendedores de fogos de artifícios.

§1 - A cada beneficiário de que trata o Art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020.

Art. 3º - Os beneficiários deste projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Os beneficiários do referido projeto, deverão ter laborado na edição de 2019, do maior São João do Mundo.

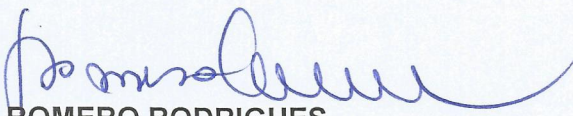
II - Deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) familiar.

III - Não ter recebido auxílio emergencial estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

Art. 4º - O Auxílio Emergencial, "Nosso São João", deverá ter sua primeira parcela iniciada no mês de julho e estendendo-se até o mês de setembro de 2020.

Art. 5º - O Auxílio Emergencial terá como fonte o fundo disponibilizado pelo Governo Federal para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal